



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA - CE**  
PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

ser criado cargo em comissão de assessor jurídico,  
de livre nomeação e exoneração. (...)

decidiu:

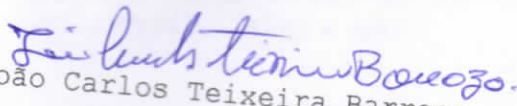
Já o Tribunal de Contas da União, na mesma linha já

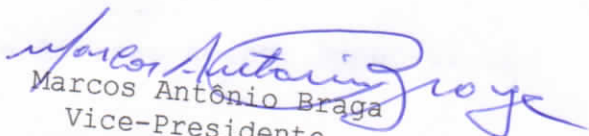
"Com efeito, e na mesma linha de entendimento esposada pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, penso que os cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico podem ser providos através de Cargos em Comissão, tendo em vista as características que envolvem suas atribuições, sendo imprescindível ali a presença do fator "confiança do administrador". (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Recurso de Reconsideração nº 006189-02.00/98-1. Tribunal Pleno. Relator: Cons. Sandro Dorival Marques Pires. Julgamento: 19. jul. 2000. Publicado em: 14.ago.2000.)"

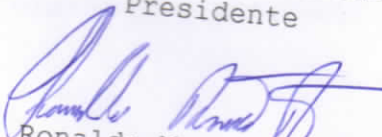
Observa-se, na oportunidade, que o cargo em comento em muito maximizará os misteres da edilidade, vez que além da emissão de pareceres, prestará auxílio na interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas. Ademais, poderá recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando a manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação vigente.

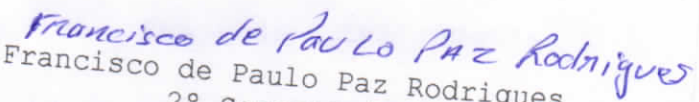
Desta forma, o Poder Legislativo de Guaramiranga estará em plena consonância com os ditames constitucionais.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo do Nobre Plenário.

  
João Carlos Teixeira Barroso  
Presidente

  
Marcos Antônio Braga  
Vice-Presidente

  
Ronaldo Martins Alves  
1º Secretário

  
Francisco de Paulo Paz Rodrigues  
2º Secretário

  
Ronaldo Martins Alves  
1º SECRETÁRIO